



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre a UNIVERSIDADE ABERTA e o CENTRO DE FORMAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS A23

A **Universidade Aberta**, com sede em Lisboa, na Rua da Escola Politécnica, nº 147, 1269-001 Lisboa, pessoa coletiva nº 502 110 660, representada pelo seu Vice-Reitor, Professor Doutor Domingos José Alves Caeiro, com poderes delegados por força da alínea i) do nº 2 do Despacho nº 154/R/2016 de 18 de outubro,

e o **Centro de Formação de Associação de Escolas A23**, adiante designado **CFAE A23**, com sede em Torres Novas, na Escola Secundária de Maria Lamas, rua 25 de abril, 2350-786 Torres Novas, representado pelo seu Diretor, Professor João Augusto Rodrigues Faria,

estabelecem entre si o presente Protocolo de Colaboração baseado nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O presente protocolo visa o estreitamento das relações de cooperação e intercâmbio entre a Universidade Aberta e CFAE A23, de modo a que possam beneficiar de ações de colaboração nos domínios de atividade a que se dedicam.

Cláusula Segunda

As entidades referidas na cláusula anterior reconhecem e aceitam, como base de um quadro orientador da cooperação/intercâmbio a desenvolver (nomeadamente no domínio dos princípios gerais e organizacionais, das finalidades e dos objetivos a prosseguir), os seguintes documentos:

- a) O Regime Jurídico de Formação Contínua de Professores, de acordo com o diploma legal em vigor, acrescido de todas as alterações e aditamentos subsequentes à sua republicação;
- b) O Estatuto da Carreira Docente, de acordo com o diploma legal em vigor, acrescido e tendo em conta as alterações, regulamentações e aditamentos subsequentes;
- c) A alteração ou atualização dos diplomas legais nomeados em a) e b), implicará a atualização automática deste Protocolo, deixando de vigorar os citados a partir da data em que sejam revogados e em que os novos diplomas entrem em vigor;

- d) As orientações específicas emanadas do Conselho Científico–Pedagógico da Formação Contínua, ou qualquer outro órgão do Ministério da Educação e Ciência com competência e âmbito análogos, no que concerne a formação contínua de docentes;
- e) As diretivas superiores, emanadas de órgão do governo ou de respetiva Direção Geral, no que concerne a formação contínua de pessoal não docente dos estabelecimentos de educação Pré-escolar e ensinos Básicos e Secundário.

Cláusula Terceira

As ações de colaboração/intercâmbio a desenvolver poderão incidir sobre todos os domínios considerados úteis e relevantes pelas instituições referidas, designadamente:

- a) atividades nos domínios do ensino e da formação;
- b) participação em projetos de investigação e de prestação de serviços à comunidade, de âmbito nacional e/ou internacional;
- c) acesso/gestão de bibliotecas e redes de informação;
- d) utilização de equipamentos e espaços, desde que devidamente autorizada;
- e) estágios científicos/técnicos/pedagógicos;
- f) promoção mútua de eventos de natureza informativa, formativa e de ensino;
- g) outras medidas que contribuam para a prossecução dos objetivos de ambas as partes, nomeadamente a formação contínua de pessoal docente e não docente das instituições escolares do ensino Básico e Secundário associadas ao Centro de Formação signatário.

Cláusula Quarta

As ações/atividades/iniciativas a desenvolver serão objeto de um Projeto e Contrato de Prestação de Serviços, que fixará os direitos, deveres e contrapartidas inerentes a cada caso e contexto, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP) se e quando for de aplicar.

Cláusula Quinta

1. No âmbito do presente Protocolo, a Universidade Aberta disponibilizará a todo o pessoal docente e não docente do CFAE A23 descontos de 10% sobre o valor total da propina referente a cursos de Pós-Graduação, de 1.º Ciclo (licenciaturas), 2.º Ciclo (mestrados) e 3.º Ciclo (doutoramentos).
2. A concessão dos descontos referidos no n.º 1 desta cláusula, pressupõe que todos os abrangidos façam prova perante a Universidade Aberta de pertença ao Centro de Formação signatário, na data da aquisição dos respetivos descontos.

Cláusula Sexta

No âmbito do presente Protocolo, o CFAE A23 compromete-se a divulgar a oferta pedagógica, ações e eventos da Universidade Aberta nos meios ao seu dispor, tais como páginas da Internet, newsletters ou boletins informativos.

Cláusula Sétima

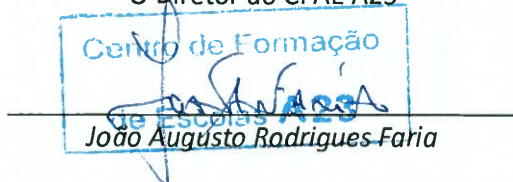
O presente Protocolo tem a duração de dois anos letivos, contados a partir da data de assinatura deste Protocolo, e será prorrogado automaticamente por iguais períodos, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes, com notificação mínima de 120 dias em relação à data do termo do período decorrente, não podendo, no entanto, comprometer quaisquer ações em curso, salvo se de comum acordo.

Cláusula Oitava

Quaisquer dúvidas ou omissões emergentes do presente protocolo, ou das suas alterações ou adendas, nomeadamente quanto à sua interpretação, integração e aplicação, serão resolvidas por acordo das partes à luz do princípio da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na cláusula primeira e os eventuais litígios não sanáveis pelos outorgantes serão decididos pelo competente tribunal da Comarca de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.

Torres Novas, 20 de dezembro de 2019

O Diretor do CFAE A23



Centro de Formação
de Escolas A23
João Augusto Rodrigues Faria

O Vice-Reitor da Universidade Aberta



Domingos José Alves Caeiro

